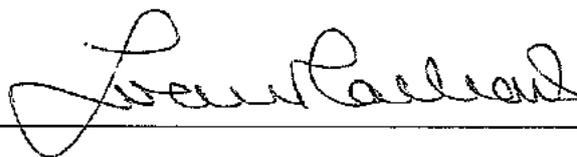


**= C e r t i d ã o =**

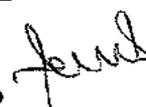
- 1- CERTIFICO que as fotocópias apensas a esta certidão estão conformes com o original. -----
- 2- QUE foram extraídas neste Cartório, da escritura exarada de folhas **noventa e cinco** a folhas **noventa e seis** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **TRINTA E UM-A** e documento complementar. -----
- 3- QUE ocupa quarenta e uma páginas, de folhas um a folhas vinte e um verso, que têm aposto o selo branco da Notária e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. -----

Coimbra, 7 de Abril de 2017

A Notária,



Registo nº PB/797/2017 – Foi emitido recibo



*Joana*

Livro	Folhas
31-A	95

*Joana*

**= RETIFICAÇÃO =**

----- No dia sete de abril de dois mil e dezassete, no meu Cartório Notarial, sito à Rua João de Ruão, n.º 14, na cidade e concelho de Coimbra, perante mim, MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, notária titular, compareceram: -----

----- a) **Fernando Gabriel Dias Curto**, casado, natural de Angola, com domicílio na Avenida D. Carlos I, n.º 89, rés do chão, 1200-647 Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º 06511939-8ZY5 válido até 18/04/2021 - República Portuguesa, NIF 157478807. -----

----- b) **Sérgio Rui Martins Carvalho**, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Avenida 25 de Abril, n.º 3, 4.º-B, 2620-184 Ramada, Odivelas, titular do Cartão de Cidadão n.º 10105193-0ZY8 válido até 05/05/2020 - República Portuguesa, NIF 207142670. -----

----- Os quais outorgam nesta escritura na qualidade de **PRESIDENTE** e **VICE PRESIDENTE** da **Direção** em representação da Associação com a denominação: -----

----- **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS** - A.N.B.P., com sede na Avenida Dom Carlos I, n.º 89, rés do chão, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, NIPC **502586630**. -----

----- Verifiquei: -----

----- A **identidade** dos outorgantes por exibição dos seus mencionados documentos de identificação -----

----- As **qualidades** em que intervêm pela ata número um da reunião da

dezembro de dois mil e treze, pela ata número dez da Direção da Associação e ainda pelo Termo de Posse ambos do dia vinte de janeiro de dois mil e catorze, tendo ainda verificado a suficiência de **poderes** para a prática deste ato pela ata número quatro, acompanhada do respetivo anexo, da reunião da Assembleia Geral realizada em vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, de que se encontram arquivadas públicas formas a instruir a escritura celebrada neste Cartório Notarial e iniciada a folhas vinte e cinco do Livro de Notas número Trinta-A. -----

----- E POR ELES FOI DITO: -----

----- Que em cumprimento da notificação dirigida à Associação pelo Ministério Público – Procuradoria da República da Comarca de Lisboa, no passado dia vinte de março de dois mil e dezassete, no âmbito do Processo n.º 258/17.6Y2LSB, pela presente escritura **retificam** a escritura de alteração dos estatutos da associação realizada no dia vinte de fevereiro de dois mil e dezassete, neste Cartório Notarial, iniciada a folhas vinte e cinco do Livro de Notas número Trinta-A, alterando a redação do **número dois do artigo dezoito** o qual passa a ter a seguinte redação:-----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **2-** Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. -----

----- E ACRESCENTARAM: -----

----- Que, assim, dão como **RETIFICADA** a sobredita escritura de vinte de fevereiro de dois mil e dezassete que em tudo o mais se mantém. -----

----- E que a versão consolidada dos estatutos da associação passa a ser

----- constante de um DOCUMENTO COMPLEMENTAR que foi parte integrante

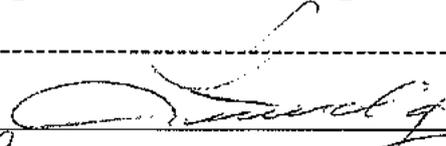
2  
faus

Livro	Folhas
31-A	96

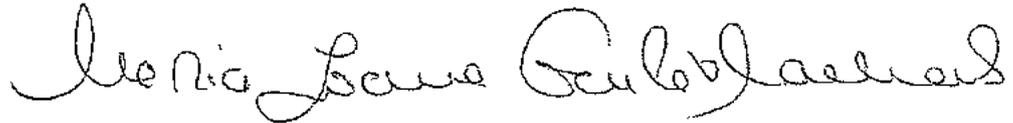
faus

grante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura e que se **ARQUIVA**.....

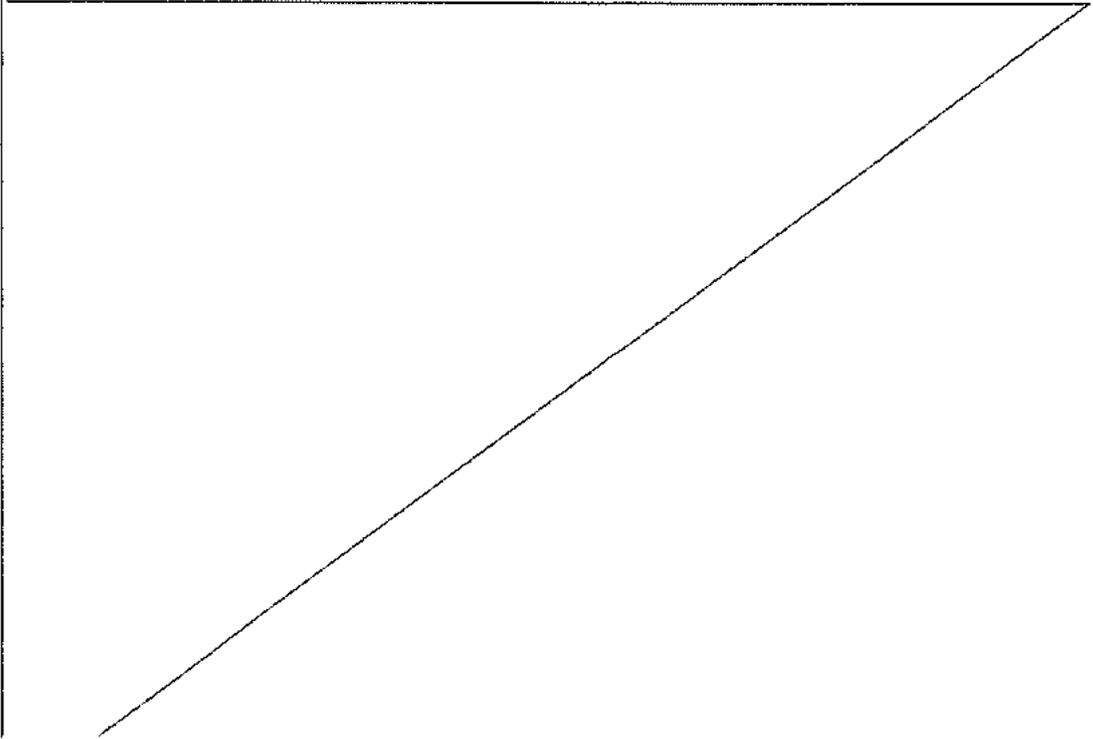
----- Esta escritura, à qual é conferida **fê pública** por delegação do Estado Português, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. ....

  
\_\_\_\_\_  
Leonor P. Santos Carvalho

A Notária,



Verbetes Estatístico n.º -----	Registo n.º PB	797	2017 <i>faus</i>
--------------------------------	----------------	-----	------------------



3  
Feuud

Feuud

R  
E

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL BOMBEIROS PROFISSIONAIS, A.N.B.P.**

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, referente à escritura lavrada no Cartório Notarial da Notária Maria Joana Goulão Machado, em Coimbra, no dia sete de abril de dois mil e dezassete, iniciada a folhas noventa e cinco do Livro de Notas para Escrituras Diversas número TRINTA E UM-A.-----

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1º**

**(Denominação, Âmbito, Duração e Sede)**

A Associação Nacional de Bombeiros Profissionais (abreviadamente designada por – A.N.B.P.) é uma associação sócio-profissional de âmbito nacional, abrangendo o território nacional do Continente e regiões autónomas da Madeira e dos Açores, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e pessoa coletiva de utilidade pública, membro do Conselho Nacional de Bombeiros e da Comissão Nacional de Proteção Civil, a qual se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação em vigor.-----

**Artigo 2º**

**(Sede)**

1 - A Associação tem a sua sede na Avenida D. Carlos Primeiro, Nº89 – rés do chão, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa.-----

2 – A Direção poderá transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.-----

3 – Podem ser criadas por deliberação da Direção, delegações em todo o território nacional. -----

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios Fundamentais, Fins e Objetivos**

#### **Artigo 3º**

##### **(Princípios Fundamentais)**

A Associação exerce a sua atividade com total independência em relação ao Estado, ao Governo, à Administração do Municípios, ao Serviço Nacional de Bombeiros e de Proteção Civil, aos Partidos Políticos e às Instituições Religiosas.-----

#### **Artigo 4º**

##### **(Fins e Objetivos)**

São fins da ANBP:-----

1 - Representar interna e externamente os respetivos associados na defesa dos seus interesses estatutários, sociais e deontológicos; -----

2 - Tomar parte na definição do Estatuto Profissional e nas condições do exercício da atividade profissional; -----

3 - Formular em geral propostas sobre o funcionamento dos serviços;

4 - Participar em grupos e/ou em comissões de estudo, para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para os associados; -----

5 – Promover os princípios deontológicos, bem como atividades cívicas, nomeadamente de dignificação social, cultural e recreativa dos seus associados; -----

4  
fund

2  
fund

3

5  
6

6 – Defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses coletivos e individuais dos associados, sejam de ordem moral ou sócio-profissional; -----

7 – Apresentar às entidades e órgãos competentes as iniciativas e sugestões decorrentes das aspirações dos seus membros, mediante propostas aprovadas pela Associação e organizar no âmbito do quadro legal das instituições democráticas e órgãos de tutela, as ações adequadas à realização das suas justas reivindicações; -----

8 – Integrar e/ou ser consultada, quando se criem comissões, grupos de trabalho, ou outros, nas quais se debatam matérias referentes aos associados, quer a nível interno, autárquico ou nacional;-----

9 - Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados ou de terceiros através de publicação de documentação, seminários, cursos de formação profissional e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos nacionais e internacionais.-----

10 - Criar serviços de assistência médica e social, bem como gerir instituições de carácter social (lares, centros dia, colónias de férias, infantários, ATL, etc.) próprios ou gerir e administrar por si ou em colaboração com outras associações, Instituições de Segurança Social. ---

11-Criar iniciativas tais como de solidariedade social, sensibilização da população no âmbito da proteção civil ou outras que valorizem o cidadão e a sociedade.-----

12- Desenvolver todas as iniciativas necessárias para a criação da

Ordem dos Bombeiros. -----

13 – Para a prossecução dos seus fins a Associação deve: -----

- a) Defender os direitos e interesses dos associados e representá-los interna e externamente. -----
- b) Enquadrar e apoiar pela forma julgada mais adequada os interesses dos associados e definir as formas de solução convenientes a cada caso; -----
- c) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade da carreira profissional; -----
- d) Defender as condições de vida dos Bombeiros Profissionais, visando a melhoria da sua qualidade; -----
- e) Defender a formação e preparação técnica permanente e reciclagens; -----
- f) Defender o associado trabalhador – estudante; -----
- g) Promover a formação intelectual dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana; -----
- h) Defender a justiça e legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos bombeiros profissionais, lutando contra quaisquer formas de discriminação; -----
- i) Defender a participação na gestão dos organismos de carácter social que dependam da sua contribuição económica; -----
- j) Elaborar os protocolos julgados por convenientes e de interesse mútuo da Associação, junto dos órgãos de tutela; -----
- k) Prestar assistência jurídica aos associados nas questões resultantes da sua profissão; -----

5  
5  
3  
5  
L.

- l) Atender e promover a obtenção de todas as justas pretensões dos seus associados, diligenciando por todos os meios ao seu alcance para que prevaleça a justiça dessas pretensões; -----
- m) Promover a eliminação, pelos meios competentes, das medidas práticas ou legislativas que lesem os seus direitos ou dificultem o respectivo exercício, quer se trate de direitos individuais quer de direitos coletivos da classe; ----
- n) Solicitar e propor ao Governo e demais autoridades a adoção de medidas legislativas ou executivas que se considerem úteis ou indispensáveis à eficiência do serviço de socorro, à dignificação social do bombeiro profissional; -----

**CAPÍTULO III**

**Dos Órgãos Nacionais da Associação**

**Artigo 5º**

**(Órgãos Nacionais da Associação)**

São Órgãos da Associação: -----

- a) O Congresso -----
- b) A Assembleia Geral -----
- c) O Conselho Geral -----
- d) A Direção -----
- e) O Conselho Fiscal -----
- f) O Conselho de Ética e Disciplina -----
- g) O Secretariado Regional. -----

**Artigo 6º**

### **(Mandatos)**

- 1) Todas as eleições são efetuadas por voto direto e secreto, de acordo com o regulamento eleitoral. -----
- 2) A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos. -----
- 3) Se, durante os seus mandatos, os órgãos eleitos, por qualquer motivo, ficarem reduzidos a menos de metade dos seus membros, incluindo os suplentes, compete à Assembleia Geral, por proposta do Presidente do órgão em causa, do Presidente da Direção ou da Direção, proceder à eleição do novo órgão, que funcionará até à próxima Assembleia Geral. ---

### **Seção I**

#### **Congresso**

#### **Artigo 7º**

#### **Composição**

São por inerência, delegados ao congresso os membros os órgãos sociais da Associação e outros associados indicados pela Direção Nacional, sob proposta dos restantes órgãos. -----

#### **Artigo 8º**

#### **Competência**

São atribuições exclusivas do congresso: -----

- a) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse que afete a vida da Associação, que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- b)

6  
7  
4  
5

Aprovação do programa de ação e definição das grandes linhas de orientação da estratégia empreendidas ou a empreender pela Associação;

c) A aprovação do seu regimento; -----

### **Artigo 9º**

#### **Reunião do Congresso**

1 - O Congresso reúne ordinariamente anualmente: -----

a) A pedido de 30% dos sócios; -----

b) Por decisão do Conselho Geral; -----

2 - O congresso ordinário pode, se assim o entender, convocar um congresso extraordinário para apreciar e deliberar sobre outros assuntos que, não constando da sua ordem de trabalhos, sejam reconhecidos como grande interesse e premência para a ANBP. -----

3 - Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos, que aquele não poderá alterar. -----

4 - Os congressos extraordinários realizar-se-ão com os mesmos delegados eleitos para o último congresso. -----

### **Artigo 10º**

#### **Convocação**

1 - A convocação do congresso é sempre da competência da Direção Nacional, devendo o anúncio da convocação ser publicado em, pelo menos, dois jornais nacionais ou no jornal da ANBP – Associação Nacional dos

Bombeiros profissionais denominado Alto Risco, com a antecedência mínima de 90 dias.-----

§ único – A convocação do congresso extraordinário, previsto no nº 2 do artigo anterior, compete ao presidente da mesa do congresso, não carecendo de prazo do anúncio da convocatória nem de qualquer formalismo de publicitação, caso o congresso assim o entenda. -----

2 - Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos das alíneas a) e b) do artigo anterior o conselho geral deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido .-----

§ único. O congresso extraordinário, previsto no nº2 do artigo anterior, deverá reunir nos 60 dias subsequentes à data da deliberação da sua convocação. -----

3 - O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da realização do congresso. -----

### **Artigo 11º**

#### **Funcionamento**

1 - As deliberações do congresso são válidas desde que nelas vote mais de metade dos seus membros. -----

2 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples;-----

3 - O congresso funcionará em ações contínuas até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado. -----

7  
7  
5  
9  
9

4 -Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode ser requerida por um terço dos delegados ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária dentro dos três meses seguintes; -----

5 - Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso, exceto se for convocada nova reunião extraordinária nos termos do nº4 deste artigo e no caso de ser convocado congresso extraordinário.

6 - O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe especialmente: -----

a) Assegurar o bom funcionamento do congresso; -----

b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento do congresso;-----

c) Tomar notas e elaborar atas de todo as intervenções dos delegados e intervenções do congresso; -----

d) Proceder à nomeação das comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso, designadamente à comissão de verificação de poderes;-----

e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.-----

7 - A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário e dois relatores, eleitos em lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto e direto. -----

### Artigo 12º

#### Votação em congresso

1 - A votação em congresso será feita pessoal e diretamente por cada delegado não sendo permitido o voto por procuração nem o voto por correspondência. -----

2 - A votação pode ser por braço levantado ou por escrutínio secreto. -----

3 - Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto a votações para a eleição da mesa do congresso; -----

4 - O presidente da mesa do congresso disporá de voto de qualidade.-----

### **Artigo 13º**

#### **Regimento**

O congresso decidirá o seu próprio regimento.

#### **Secção II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 14º**

#### **(Composição)**

A Assembleia Geral da Associação é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos. -----

#### **Artigo 15º**

#### **(Competência)**

1 -Compete à Assembleia Geral:-----

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina; -----
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos; -----
- c) Deliberar sobre a associação com outras associações, bem como sobre a

8  
Jard  
6  
Jard  
11  
L

- filiação em organizações nacionais ou internacionais;-----
- d) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação e conseqüentemente liquidação do respectivo património que não poderá ser distribuído pelos associados; -----
- e) Definir as bases gerais e os princípios programáticos da política global da Associação; -----
- f) Aprovar o símbolo e a bandeira da Associação;-----
- g) Apreciar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre as sua destituição, no todo ou em parte;-----
- h) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que o Conselho Geral e a Direção, no âmbito das suas competências, lhe queiram submeter e ainda sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.-----
- 2 - As deliberações referidas nas alíneas a), c) e d)do número anterior serão tomadas por voto direto e secreto. -----

#### Artigo 16º

##### (Mesa da Assembleia Geral)

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário efetivo. -----
- 2 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou na falta deste pelo secretário efetivo. -----
- 3 - O presidente, ou quem o substitua tem voto de qualidade. -----

#### Artigo 17º

**(Convocação da Assembleia Geral)**

1 – A Assembleia Geral é convocada ordinariamente:-----

a) Pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral anualmente -----

2- A Assembleia Geral é convocada extraordinariamente: -----

a) Pela Direção Nacional;-----

b) A requerimento de pelo menos 30% dos associados; -----

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral extraordinária têm de ser fundamentados e dirigidos por escrito, ao Presidente da Mesa, devendo ser fundamentados e indicarem a respetiva ordem de trabalhos.-----

**Artigo 18º**

**(Funcionamento)**

1 – A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados, e em segunda convocação com os associados presentes;-----

2 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; -----

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e sobre a dissolução ou prorrogação o voto favorável de três quartos do número de todos os associados; -----

4 – A participação dos associados nas Assembleias Gerais far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa.-----

**Artigo 19º**

8  
Ferd

7  
Ferd

13

2  
F.

### (Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:-----

- 1 – Convocar as reuniões da Assembleia Geral conforme o regulamento;
- 2 – Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;-----
- 3 – Dar posse aos membros eleitos para os Órgãos Nacionais, num período máximo de trinta dias;-----
- 4 – Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; -----
- 5 – Redigir as actas das reuniões a que presidir: -----
- 6 – Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
- 7 – Exercer as atribuições que lhe forem concedidas pelo Regulamento das Assembleias Gerais;-----
- 8 – Deliberar sobre a forma de realização da mesma, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados. -----

### Artigo 20º

#### (Assembleia Geral Eleitoral)

A Assembleia Geral ordinária eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito. -----

### Secção II

#### Do Conselho Geral

### Artigo 21º

#### (Constituição)

- 1 - Conselho Geral é constituído por:-----
- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----
- b) Os membros da Direção Nacional;-----
- c) O Presidente do Conselho de Ética e Disciplina;-----
- d) O Presidente do Conselho Fiscal;-----
- e) Os Secretários Coordenadores Regionais;-----
- 2 - O Conselho Geral é presidido pelo Presidente e pelos dois Vice-  
Presidentes da Direção Nacional. -----

#### **Artigo 22º**

##### **(Funcionamento do Conselho Geral)**

- 1 - As reuniões do Conselho Geral são coordenadas sempre pelo Presidente da Direção Nacional. -----
- 2 - O Presidente da Direção Nacional é coadjuvado nos trabalhos pelos Vice-  
Presidentes da Direção Nacional. -----
- 3-O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, convocado pelo presidente da Direcção Nacional e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pela Direção Nacional ou por qualquer dos Órgãos que o compõem. -----
- 4 - A convocação do Conselho Geral é feita sempre por um dos Órgãos que o constitui. -----
- 5 - As convocatórias deverão ser entregues no serviço de secretariado da Associação até 10 dias antes da reunião. -----

#### **Artigo 23º**

10  
Faul  
15  
Faul  
L.

**(Competência do Conselho Geral)**

1 - O Conselho Geral é o Órgão Central da Associação competindo-lhe velar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programa de ação e decisão dos restantes Órgãos, e em especial: -----

a) Atualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e estratégia associativa definidas pela Assembleia Geral; -----

b) Resolver os diferendos entre os órgãos da associação ou entre estes e os sócios, após parecer do Conselho de Ética e Disciplina, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à tomada da decisão mais adequada;

c) Deliberar sob proposta da Direção sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou, sendo-o, dos que tenha desta expressa delegação;-----

d) Nomear os Órgãos de Gestão Administrativa da Associação no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;-----

e) Pronunciar-se sobre todas as questões que os Órgãos da Associação lhe apresentem;-----

f) Apreciar e propor à Assembleia Geral a destituição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Deontologia, no todo ou em parte; -----

g) Aprovar regulamentos das delegações que lhe sejam presentes, bem como a constituição de novas delegações, e a extinção ou modificação das existentes, nos precisos termos destes Estatutos;-----

h) Nomear Comissões Especializadas e atribuir-lhe funções consultivas ou

de estudo nomeadamente de carácter interprofissional; -----

i) Deliberar sobre a readmissão do sócio a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão e suspensão; -----

j) Deliberar sobre o despedimento de trabalhadores da Associação sobre proposta da Direção; -----

k) Aprovar o seu Regulamento Interno; -----

2 - O Conselho Geral embora possa reunir logo que esteja presente um terço dos seus membros, só poderá deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros. -----

### Secção III

#### Da Direção Nacional

#### Artigoº 24º

#### (Constituição)

1 - A Direção é o Órgão Executivo da Associação. -----

2 - A Direção Nacional é eleita em lista conjunta com a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Ética e Disciplina, O Conselho Fiscal e os Secretários Coordenadores Regionais, lista essa constituída por 53 elementos. -----

3 - A Direção Nacional é eleita pela Assembleia Geral Ordinária em Sessão Eleitoral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que por sufrágio direto e secreto obtiver o maior número de votos expressos. -----

4 - O Período de mandato da Direção Nacional é de quatro anos,

11  
17  
17

mantendo-se, no entanto, em funções até á posse da nova Direção eleita.

5 - Os membros da Direção Nacional respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício que lhe for confiado perante a Assembleia Geral, á qual deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados. -----

6 - Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução desde que na reunião seguinte, e após a leitura da ata da reunião anterior, se manifestem em oposição á deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra. -----

7 - Para obrigar a A.N.B.P. bastam as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente. -----

#### **Artigo 25º**

##### **(Funções da Direção Nacional)**

1 - A Direção Nacional deverá, na sua primeira reunião: -----

- a) Designar de entre si um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um vogal efetivo e dois suplentes. -----
- b) Definir as funções de cada um dos restantes membros dos seus órgãos;
- c) Aprovar o regulamento e o seu funcionamento nos termos estatutários.-

#### **Artigo 26º**

##### **(Competências da Direção Nacional)**

São competências da Direção Nacional:-----

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional em juízo e fora dele; -----

- b) Executar e fazer cumprir as disposições dos Estatutos; -----
- c) Reunir mensalmente em sessões ordinárias; -----
- d) Coordenar a atuação da Associação; -----
- e) Analisar a situação associativa e em função disso, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos seus associados; -----
- f) Elaborar os Regulamentos, Interno e Eleitoral necessários à boa organização da Associação; -----
- g) Apreciar a ação desenvolvida pela Associação bem como a atuação dos demais Órgãos Nacionais. -----
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação; -----
- i) Apresentar o relatório de contas do ano anterior, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal; -----
- j) Apresentar o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal; -----
- k) Convocar o Conselho Fiscal; -----
- l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral, Conselho Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Disciplina. -----
- m) Requerer a convocação do Conselho Geral e da Assembleia Geral á Mesa da Assembleia Geral; -----
- n) Apreciar recursos interpostos pelos restantes Órgãos da Associação; ---
- o) Deliberar sobre os pedidos de readmissão dos associados; -----

12  
Fevereiro  
19  
100  
Fevereiro  
4.

- p) Criar os grupos de trabalho ou de estudos julgados necessários à otimização da gestão da Associação. -----
- q) Exercer as demais funções que estatutária ou legalmente sejam da sua competência; -----
- r) Propor a alteração total ou parcial dos Estatutos. -----

**Artigo 27º**

**(Competências dos membros da Direção Nacional)**

1 – Ao Presidente compete: -----

- a) Presidir às reuniões da Direção; -----
- b) Assegurar a gestão e coordenação da atividade global da Direção; -----
- c) Despachar todo o expediente de e para a Direção; -----
- d) Coordenar a elaboração das propostas referentes ao orçamento, às contas e relatório de atividades; -----
- e) Autorizar e assinar a realização de despesas não orçamentais, conjuntamente com o Tesoureiro; -----
- f) Representar interna e externamente a Associação, podendo mandar quando a necessidade o imponha, técnico competente, nomeadamente na representação em juízo; -----
- g) Coordenar e dirigir o Departamento de Documentação, Informação e Relações Públicas; -----
- h) Presidir às reuniões do Conselho Geral; -----

2 – Aos Vice-Presidentes compete: -----

- a) Todas as atribuições do Presidente na falta deste; -----

- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções; -----
  - c) Dar conhecimento de tudo quanto possa influir no funcionamento da Direcção, prestar-lhe toda a cooperação, sugerir-lhe as providencias que julgue necessárias e substituir. -----
  - d) Superintender nos departamentos de sua responsabilidade e promover a sua organização interna; -----
  - e) Coordenar a atividade dos associados;-----
  - f) Praticar outros atos para os quais tenha recebido delegação da Direcção;
  - g) Coordenar o Departamento de Apoio; -----
- 4 – Ao Tesoureiro compete:-----
- a) Desempenhar as funções no departamento Administrativo e financeiro cabendo-lhe as tarefas a regulamentar pela Direcção;-----
- 5 – Ao Vogal Efetivo compete:-----
- a) Substituir o Tesoureiro nas suas ausências; -----
  - b) Coadjuvar o Presidente na gestão do departamento de Documentação, Informação e Relações Públicas, cabendo-lhe a sua organização; -----
- 6 - Aos Vogais suplentes compete:-----
- a) Comparecer e fazer parte integrante nas reuniões da referida Direcção; -
  - b) Coadjuvar o Secretário no departamento de apoio;-----
  - c) Coadjuvar o Tesoureiro no Departamento Administrativo e Financeiro; --
  - d) Substituir o Vogal efetivo;-----

#### Secção IV

#### Artigo 28º

13  
fornal

11  
fornal

21

Handwritten signature or initials.

**(Constituição do Conselho Fiscal e suas competências)**

1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----

2 - O Conselho Fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros efetivos.-----

3 - Compete ao Conselho Fiscal:-----

a) Reunir, pelo menos, uma vez por trimestre para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria da Associação, elaborando um relatório, que apresentará á Direcção nos quinze dias seguintes;-----

b) Solicitar a convocação do Conselho Geral, ou da Assembleia Geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira da Associação;-----

c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção Nacional;--

d) Apresentar ao Conselho Geral, à Assembleia Geral e à Direcção todas as sugestões que repute de interesse para a Associação ou para as Instituições deste dependentes, particularmente no domínio de gestão financeira;-----

e) Dar anualmente pareceres sobre o relatório e contas, bem como o orçamento ordinário;-----

f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;-----

g) Proceder à liquidação dos bens da Associação na altura da sua dissolução;-----

4 - O Conselho Fiscal terá acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Associação, reunindo com a Direcção sempre que julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições;

5 - O Conselho Fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões;-----

#### Secção V

### Conselho de Ética e Disciplina

#### Artigo 29º

#### Constituição

1 - O Conselho de Ética e Disciplina é constituído por um presidente, dois vice-presidente, um secretário e um vogal. -----

#### Artigo 30º

#### Competência

1 - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que lhe seja solicitada deliberação, no âmbito da sua competência, por qualquer Órgão da Associação ou algum sócio. -----

2 - Compete em especial ao Conselho de Ética e Disciplina: -----

a) Instaurar os processos disciplinares; -----

b) Instaurar e submeter ao Conselho Geral e à Assembleia Geral os processos sobre diferendos que surjam entre Órgãos da Associação; -----

c) Propor à Direcção as sanções a aplicar aos sócios; -----

e) Dar parecer e fazer propostas ao Conselho Geral sobre a readmissão de

14  
Jan  
23  
129  
Jan  
[Signature]

sócios expulsos. -----

f) Solicitar a convocação do Conselho Geral ou da Assembleia Geral sempre que seja necessário. -----

3 - O Conselho de Ética e Disciplina deverá lavrar e assinar em livro próprio as atas correspondentes a todas as reuniões. -----

#### **CAPITULO IV**

#### **Dos Órgãos Regionais**

#### **Artigo 31º**

#### **(Órgãos Regionais)**

São Órgãos Regionais, os Secretariados Regionais, designadamente:

- 1 - Lisboa e Vale dos Tejo.
- 2 - Setúbal e Alentejo.
- 3 - Centro.
- 4 - Norte.
- 5 - Algarve.
- 6 - Madeira.
- 7- Açores.

#### **Artigo 32º**

#### **(Composição)**

Os Secretariados Regionais são compostos por um Secretário Coordenador, dois Relatores e dois vogais. -----

#### **Artigo 33º**

#### **(Competência)**

- 1 - Ao Secretariado regional compete: -----
- a) Coordenar as atividades que estiverem na sua área de coordenação;
  - a) Reunir com os associados; -----
  - b) Fazer a ligação entre os associados e a Direcção; -----
  - c) Reunir com os associados sempre que a situação o justifique; -----
  - d) Reunir com a Direcção sempre que esta o solicite. -----
  - e) Solicitar a convocação do Conselho Geral. -----
  - f) Dar parecer, quando solicitado, à Direcção Nacional acerca da admissão de associados. -----

### **Artigo 34º**

#### **Delegados**

- 1 - Existem Delegados em todas as unidades onde haja associados.--
- 2 - Os Delegados são os sócios que sob a orientação e coordenação da Associação, fazem a dinamização associativa nos locais de trabalho e, em especial: -----
- a) Defendem os interesses dos associados nos seus locais de trabalho;
  - b) Distribuem informação sobre a atividade da Associação; -----
  - c) Informam o secretário coordenador regional dos problemas específicos dos respetivos serviços ou áreas de atuação; -----
  - d) Assistir, quando convocados, às reuniões dos órgãos regionais da Associação. -----
- 3 - As eleições dos Delegados são feitas pelos associados com capacidade eleitoral em cada local de trabalho por iniciativa dos próprios

15  
Fund  
25  
Fund  
Fund

trabalhadores. -----

4-Os Delegados representam os trabalhadores perante a Direção Nacional e devem traduzir fielmente junto dos trabalhadores, todas as diretivas deste emanadas. -----

5-A duração do mandato dos Delegados é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos ou substituídos, por eleição intercalar, efetuada pelos trabalhadores. -----

**CAPÍTULO V**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**Artigo 35º**

**(Associados Coletivos, Singulares e Extraordinários)**

1 – A ANBP é constituída pelas seguintes categorias de associados: -----

a) Singulares;-----

b) Coletivos;-----

c) Extraordinários.-----

2 – Têm direito a associar-se na A.N.B.P., como associados singulares, todos os trabalhadores que exerçam a atividade de Bombeiro Profissional e ainda aqueles cujo conteúdo funcional faz parte integrante para o desempenho cabal desta profissão (telefonistas, maqueiros, motoristas, quarteleiros, etc.) ou não, independentemente de prestarem serviço em organismos públicos ou privados. -----

Podem igualmente ser associados singulares da ANBP entidades públicas, sociais ou privadas que mantêm corpos de bombeiros; -----

3 – São associados colectivos da ANBP as federações de bombeiros congregadoras de entidades públicas, sociais ou privadas que mantêm corpos de bombeiros profissionais, sediados em todo o território do continente e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. -----

4- Dadas as especificidade geográficas da Região Autónoma dos Açores, podem ser admitidos, como sócios colectivos, as federações que congreguem entidades que mantêm corpos de bombeiros profissionais, agrupados por ilhas. -----

5 – São associados extraordinários da ANBP e, como tal, devem-se inscrever todos os indivíduos e empresas que, depois de aceites e através de quota, adquiram essa qualidade. -----

6-São associados extraordinários da ANBP todos aqueles que se inscrevam nas ações de formação profissional promovidas pela ANBP e durante todo o seu percurso associativo. -----

### **Artigo 36º**

#### **Associados de Mérito e Honorários**

1 – A ANBP pode nomear associados de mérito e associados honorários como forma de distinção pelo valor e acção, revelados em prol dos bombeiros, conferindo o respetivo diploma. -----

2 – Poderão ser propostos para nomeação, como associados de mérito, todos os bombeiros de qualquer quadro e categoria e os membros dos órgãos sociais da ANBP ou dos seus associados singulares ou colectivos, que tenham prestado pelo menos dez anos de bom e efetivo serviço. -----

16  
fev  
27  
14  
fev  
R

3 – Poderão ser propostos para nomeação como associados honorários os indivíduos ou pessoas coletivas cujos serviços relevantes prestados à ANBP e/ou á causa dos bombeiros, sejam considerados dignos de tal distinção.

### Artigo 37º

#### (Admissão dos Associados)

- 1 - A admissão dos associados é feita pela Direção.-----
- 2 - A Direção Nacional pode recusar a admissão de um candidato notificando-o da sua deliberação, no prazo máximo de 15 dias após a tomada da mesma. -----
- 3 - Da deliberação da Direção qualquer associado ou o candidato pode recorrer para o Conselho Geral, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação.-----
- 4 - Da deliberação do Conselho Geral, a ser tomada na primeira reunião ordinária que venha a ter lugar, não cabe recuso. -----
- 5 - A admissão dos associados coletivos e singulares, será feita mediante requerimento dos interessados, subscrito por legal representante e dirigido à Direção, acompanhado dos documentos comprovativos da existência do legal requerente.-----
- 6 - A Admissão dos associados extraordinários será feita mediante requerimento dos interessados, dirigido à Direção, acompanhado pelos seus elementos identificadores e subscrita por associado da ANBP.-----
- 7 - Da decisão da Direção, a proferir no prazo de trinta dias, cabe ao requerente o direito de recorrer para o Conselho Nacional, após decorrido o

referido prazo.-----

### **Artigo 38º**

#### **(Nomeação)**

1 – A nomeação dos associados de mérito, em função do tempo de serviço, é da competência da Direção.-----

2 - A nomeação dos associados honorários é da competência da Direção, por iniciativa própria.-----

### **Artigo 39º**

#### **(Distinções)**

Aos associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades que prestarem serviços relevantes à ANBP, mercedores de especial reconhecimento poderão ser atribuídas as seguintes distinções:-----

a) Louvor concedido pela Direção;-----

b) Louvor concedido pelo Conselho Geral;-----

c) Nomeação de associado de mérito ou honorário.-----

### **Artigo 40º**

#### **Direitos dos Sócios**

1 - São direitos dos sócios:-----

a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, quando em pleno uso dos seus direitos;-----

b) Recorrer para o Conselho Geral das decisões da Direção quando estas contrariem a lei, os estatutos ou regulamentos internos;-----

c) Pedir a demissão de sócio ou de cargo para que tenha sido eleito;-----

19  
29  
15

- d) Participar livremente em todas as atividades da Associação e suas iniciativas com salvaguarda dos Estatutos e dos associados, exprimindo as suas opiniões sobre as questões de interesse dos associados;-----
  - e) Utilizar e usufruir dos serviços organizados pela Associação;-----
  - f) Formular livremente as críticas que tiver por conveniente à situação e às decisões dos diversos Órgão da A.N.B.P., mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
  - g) Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação em defesa dos interesses profissionais, Jurídicos, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos interesses específicos;-----
  - h) Informar e ser informado regularmente de toda a atividade da associação e requerer por escrito ao Conselho Fiscal informação sobre as contas da Associação;-----
  - i) Utilizar as instalações da Associação para atividades associativas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços e das disponibilidades existentes e com prévio conhecimento e autorização da Direção;-----
  - j) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no presente Estatuto;-----
  - k) Adquirir o cartão de identidade como membro da Associação;-----
  - l) Receber um exemplar dos Estatutos;-----
  - m) Devolver o cartão de associado quando tenha perdido essa qualidade;----
- § ÚNICO - Os sócios usufruem de regalias em pleno, noventa dias depois da sua inscrição.-----

## Artigo 41º

### Deveres dos Sócios

1. - São deveres dos sócios:-----
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e Deliberações dos Órgãos competentes; -----
  - b) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões dos Órgãos Sociais para que tenha sido eleito;-----
  - c) Participar nas atividades associativas e exercer os cargos para que tenha sido eleito, procurando desempenhá-los com a maior correção e diligência;
  - d) Pagar pontualmente a quota aprovada pela Direção e demais contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, bem como as indemnizações devidas causadas nos bens patrimoniais da Associação; --
  - e) Manter-se informado das atividades da Associação e dar conhecimento de todas as informações úteis à defesa dos interesses dos associados; -----
  - f) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais mesmo que discorde;-----
  - g) Comunicar de imediato à Direção todas as alterações havidas na sua situação sócio-profissional, assim como na mudança de residência, promoção e estado civil;-----
  - h) Divulgar e fortalecer pela sua ação junto dos demais profissionais, os princípios do associativismo democrático consubstanciado na A.N.B.P.;
  - i) Dinamizar a ação associativo-profissional; -----
  - j) Informar qualquer alteração dos dados pessoais dos mesmos. -----

12  
Ferreira

31

16  
Ferreira

Y  
F  
D.

## Artigo 42º

### Perda de qualidade de sócio

- 1 - Perdem a qualidade de sócios: -----
- a) Aquele que comunique por escrito à Direção a vontade de se desvincular;
  - b) Não pague a quota e depois de avisado para pagamento, por escrito, pela Direção não regularize a situação no prazo de trinta dias;-----
  - c) Seja notificado do cancelamento da sua inscrição pela Direção; -----
  - d) Aquele que perca a qualidade de bombeiro profissional; -----
  - e) Tenha sido punida na unidade com expulsão, aposentação compulsiva ou demissão, depois de seguidos os trâmites legais; -----
  - f) O que se filiar numa outra Associação Profissional de âmbito e objetivos semelhantes.

## Artigo 43º

### Readmissão

1 - Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão.-----

§ UNICO - Em caso de esta ser aceite será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.-----

## CAPÍTULO VI

### Quotização

## Artigo 43º

1 - A quotização mensal dos sócios para a Associação é a seguinte: --

- a) Sócios em atividade - 1% sobre o vencimento base. -----
- b) Sócios em situação de reforma - 1% sobre o valor do índice 100 da escala remuneratória.-----

## **CAPÍTULO VII**

### **Artigo 44º**

#### **Regime Disciplinar**

1 – Os associados podem incorrer em sanções disciplinares sempre que:

- a) Infrinjam os presentes Estatutos; -----
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos Órgãos competentes de acordo com os Estatutos; -----
- c) Pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses da associação;-----

### **Artigo 45º**

#### **Sanções**

1 - As sanções aplicáveis são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito; -----
- b) Suspensão temporária de direitos até doze meses; -----
- c) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato; -----
- d) Expulsão; -----

### **Artigo 46º**

#### **Direito de Defesa**

1 – Nenhuma sanção é aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, com apresentação de «nota de culpa» por escrito.-----

19  
12  
33

**Artigo 47º**

**Competência disciplinar**

1 - O poder disciplinar é exercido pela Direção, sob proposta do Conselho de Ética e Disciplina, cabendo recurso das decisões para o Conselho Geral;-----

**Artigo 48º**

**Instrutor**

1 – A Direção, a quem compete o exercício do poder disciplinar, nomeará para o efeito um instrutor e quando circunstâncias ou competências o justificarem, uma comissão de inquérito;-----

2 – Findo o processo, o instrutor ou presidente da comissão lavrará termo de encerramento e providenciará a sua entrega ou remessa à Direção acompanhado de um relatório, onde clara e sucintamente exporá a sua opinião sobre a falta imputada e as circunstâncias que em sua opinião deverão ser tomadas em consideração na sua apreciação;-----

**Artigo 49º**

**Decisão e Notificação**

1 – A Direção decidirá no prazo máximo de quinze dias a contar da receção do processo;-----

2 – Da decisão será notificado o arguido no prazo de trinta dias, por carta registada com aviso de receção com a indicação dos fundamentos que a determinaram.-----

3 - Das decisões da Direção cabe recurso para o Conselho Geral que

apreciará em última instância. -----

### **Artigo 50º**

#### **Duração do Mandato**

1 – O mandato dos membros eleitos para os Órgãos da Associação é de 4 (quatro) anos, podendo ser eleitos mais que uma vez; -----

2 – A A.N.B.P. suportará os vencimentos dos elementos dirigentes, quando houver necessidade disso, por motivos de serviço associativo;-----

### **Artigo 51º**

#### **Membros Suplentes**

1 – Ocorrendo qualquer vaga entre os membros efetivos de um Órgão, o seu preenchimento será assegurado pelos suplentes, caso os haja;-----

2 – Quando chamados à efetividade, o mandato dos membros suplentes coincide com os membros substituídos; -----

3 – Os membros suplentes de qualquer Órgão, participam enquanto tais, nas suas reuniões, emitindo o seu juízo e opinião mas sem direito a voto;

§ ÚNICO – Na efetividade do cargo passa a ter direito a voto;-----

### **Artigo 52º**

#### **Destituição de Funções**

1 – Os membros eleitos podem ser destituídos pela Assembleia Geral desde que em reunião expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias e aquela seja aprovada por dois terços do número total de votos expressos; -----

2 – Ocorrida a destituição de pelo menos cinquenta por cento dos

20  
Jard  
35  
18  
Jard  
F  
P

membros de um cargo, será nomeada pelo Órgão imediatamente superior, uma Comissão Administrativa que substituirá o Órgão desmembrado; -----

3 – Se a destituição dos membros de um órgão não atingir os cinquenta por cento dos seus membros, a nomeação, da Comissão Administrativa, será ainda viável, caso tal medida seja proposta pela maioria dos restantes membros;-----

4 – A Comissão Administrativa nomeada nos termos dos números dois e três assegurará a substituição de Órgãos até à realização da eleição extraordinária para o novo Órgão, o qual permanecerá em funções até às próximas eleições; -----

#### **Artigo 53º**

#### **Abandono de Funções**

1 – Considera-se abandono de funções, o facto de um membro eleito, de um Órgão não comparecer para o desempenho das suas funções, no prazo de trinta dias após a convocação para o efeito, ou faltar injustificadamente a cinco reuniões do Órgão a que pertence;-----

2 – A declaração de abandono de funções compete à Direção. -----

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Dos Meios Financeiros e do Património**

#### **Artigo 54º**

#### **(Receitas da Associação)**

1. Constituem receitas da Associação: -----

a) Quotas dos Associados;-----

- b) O produto dos depósitos, empréstimos, investimentos ou outros atos de administração;-----
- c) O produto dos serviços por ela prestados; -----
- d) Quaisquer outros rendimentos, e benefícios permitidos por lei; -----
- e) Doações ou Legados; -----

#### **Artigo 55º**

##### **(Aplicação das receitas)**

- 1 – As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da A.N.B.P.; -----
- 2 – As receitas e despesas serão lançadas em livros próprios, sendo a sua escrituração da responsabilidade do Tesoureiro; -----
- 3 – Só os bens da Associação responderão pelo seu passivo ou por compromissos legalmente assumidos em seu nome. -----

### **CAPÍTULO IX**

#### **Processo Eleitoral**

#### **Artigo 56º**

##### **(Eleições)**

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e Disciplina e os Secretariados Regionais, serão eleitos em sessão ordinária da Assembleia Geral. -----
- 2 - As eleições serão efetuadas por listas unitárias compostas por 53 elementos, conforme estabelecido no Artigo 24º destes estatutos, sendo necessária a apresentação de programas de ação. -----

21  
Ferreira

18

3 - A composição das listas candidatas e os programas de ação serão enviados à Mesa da Assembleia Geral até sessenta dias antes da assembleia eleitoral.-----

4 - A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direção Nacional, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas recebidas, através do jornal Alto Risco ou em qualquer outro órgão de comunicação da Associação, no período que mediar entre o fim do prazo de entrega de listas e até 48 horas antes da data da assembleia geral eleitoral.-----

5 - A campanha eleitoral, terminará também 48 horas antes da realização da assembleia geral eleitoral.-----

6 - As eleições serão efetuadas na Assembleia Geral ordinária do ano a que respeitarem, a qual a incluirá na respetiva ordem de trabalhos.-----

7 - Só podem ser candidatos aos órgãos associativos referidos os sócios singulares no pleno uso dos seus direitos e com pagamento das quotas em dia.-- -----

8 - Todos os elementos dos órgãos associativos mencionados são eleitos por quatro anos e podem ser reeleitos.-----

### **Artigo 57º**

#### **(Votação)**

1 - O voto é secreto;-----

2 - Será eleita a lista que tiver a maioria dos votos validamente expressos;

3 - Não é permitido o voto por representação para a eleição dos órgãos associativos;-----

4 - Não é permitido o voto por correspondência. -----

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 58º**

#### **Alteração de Estatutos**

A Alteração dos Estatutos da associação só poderá verificar-se em Assembleia Geral com a aprovação de três quartos dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos. -----

#### **Artigo 59º**

#### **Dissolução**

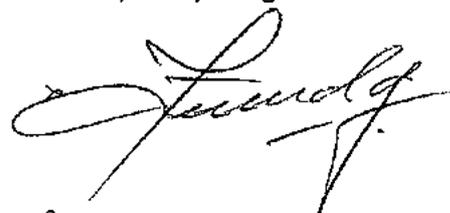
1 - A dissolução e destino dos bens da Associação só pode ser determinada pela Assembleia Geral após manifestação por maioria de três quartos dos associados a qual determinará o destino dos bens sociais; ---

2 - Os bens sociais não poderão em caso algum ser distribuídos pelos associados; -----

#### **Artigo 60º**

#### **Casos Omissos**

1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de harmonia com a lei e princípios gerais de direito. -----



Leifão Q. Martins Cavalho



